

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.***Publicada no DOE 5992 de 22 de dezembro de 2021, pg 21 a 25***

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e, considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado insculpido no artigo 205, da Constituição Federal; considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita; Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; considerando a Portaria-Seduc nº 185, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as regras gerais para elaboração dos planos de retorno das atividades educacionais presenciais, ensino híbrido em instituições públicas e privadas do Estado ou a que vier substituir; e considerando os protocolos de biossegurança previstos na Portaria Conjunta nº 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5712, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio e suas Modalidades em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas às Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes (DREs) de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º No período de cadastro de matrícula, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, DREs e Seduc/Gerência de Estatísticas e Informações Educacionais, pelo telefone 0800-0635050 e pelo site: das 8h às 20h.

Art. 3º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos:

I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental -

anos iniciais);

II - 2º segmento - composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos finais); e

III - 3º segmento - composto por três períodos (equivalentes ao Ensino Médio).

Art. 5º Para as matrículas realizadas presencialmente, as UEs deverão seguir os protocolos de biossegurança previstos na Portaria Conjunta nº 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 5712, os quais destacam-se:

- I - o acesso à instituição só será permitido com o uso de máscara;
- II - na entrada da UE deverá ter um servidor fazendo a verificação de temperatura e borrifando álcool 70º para higienização das mãos;
- III - garantir o distanciamento de 1,5 metros; e
- IV - os servidores envolvidos na triagem de acesso e nos atendimentos à comunidade deverão estar com máscara e protetor facial.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE ENSINO

Art. 6º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano); e
- b) Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

II - Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- a) 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);
- b) 2º segmento - (1º ao 4º período - semestral); e
- c) 3º segmento - (1º ao 3º período - semestral).

§1º A matrícula que trata o inciso II obedecerá à Resolução do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) nº 64, de 16 de março de 2021.

§2º Nas UEs do Sistema Prisional que ofertam ou atendem Educação em Prisões e Unidades de Medidas Socioeducativas, a matrícula será ofertada a partir do monitoramento das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes, da Diretoria de Políticas Educacionais, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos ou demanda apresentada pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

III - Ensino Médio:

a) Para o ingresso no Ensino Médio, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental;

b) É permitida a matrícula do estudante interessado em cursar o Ensino Médio na modalidade normal e Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada ou concomitante. Parágrafo único. Não serão permitidas matrículas simultâneas no Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos.

IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada na forma integrada ou concomitante ao Ensino Médio, conforme Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

b) A oferta de forma integrada, quanto à implantação, será de forma gradativa nas UEs, mediante acompanhamento da Seduc/DRE.

CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 7º A idade para matrícula na Rede Estadual de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I - Ensino Fundamental - anos iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (2022), conforme determina a Resolução nº 02, de 9 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima para o ingresso na EJA será respectivamente: 1 - 1º e 2º segmentos - 15 anos completos, no ato da matrícula; e 2 - 3º segmento - 18 anos completos, no ato da matrícula, conforme Resolução CEE/TO nº 64, de 16 de março de 2021.

III - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) A idade para ingressar na Educação Profissional Técnica obedecerá ao que segue: 1 - a matrícula de estudantes em cursos técnicos dos eixos Tecnológico, Ambiente e Saúde deverá respeitar a idade mínima de 18 anos completos, ou a completar até a data de início da realização do Estágio Supervisionado, conforme legislação vigente para cumprimento da etapa; e 2 - a matrícula de estudantes no curso Educação Profissional Técnica Integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), será de 18 anos completos no ato da matrícula.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 8º A Transferência Automática (TA) é o processo que ocorre quando os

estudantes de uma turma são transferidos entre UEs em que não há continuidade de ano/série/período da Rede Estadual e Municipal de ensino.

§1º Os estudantes dos Colégios Militares e das Unidades Escolares que seguem o Programa das Escolas Cívico Militares (PECIM), farão parte do processo de TA quando se tratar de mudança de etapa dentro da mesma metodologia de ensino, garantindo ao estudante a continuidade, em casos de municípios com oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio em Unidade Escolar distinta, salvos os casos em que o município apresente demanda específica, que deverá ser encaminhada para a análise e a deliberação do Titular da Pasta. Quando se tratar de mudança de etapa na mesma Unidade Escolar, o estudante terá o direito de matricular-se, garantindo a continuidade da Metodologia de Ensino.

§2º Para os estudantes que cursam nas unidades escolares que ofertam o regime de Tempo Integral, terão sua TA, preferencialmente, para as escolas que ofertam o regime de Tempo Integral.

Art. 9º A TA será efetivada da seguinte maneira:

I - o município realizará mapeamento das escolas municipais e encaminhará à DRE o quantitativo de estudantes a serem enviados pela TA para serem matriculados de acordo com a capacidade da UE de destino;

II - a DRE analisará o mapeamento das escolas municipais e estaduais e o encaminhará à SEDUC, que realizará o levantamento da capacidade de vagas e turmas de entrada na UE que receberá a TA;

III - a TA será realizada com os estudantes aprovados; e

IV - a UE de origem encaminhará os estudantes via Sistema de Gerenciamento Escolar (SGE) à UE de destino.

Parágrafo único. Os estudantes da TA perderão o direito à vaga na UE para a qual foram destinados, quando o responsável não efetivar sua matrícula no período determinado, devendo, dessa forma, participar do processo reservado aos estudantes novatos. (Ver Anexo I)

Art. 10. Requisitos básicos para a TA no município sede das DREs:

I - acontecerá somente para anos/período/séries posteriores;

II - ocorrerá entre as UEs mais próximas; e

III - o envio de toda a turma de origem para a mesma UE de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo único. A UE de que trata o inciso III, que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá informar à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

Seção I

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 11. Considera-se estudante novato:

- I - transferido, oriundo das redes de ensino federal, municipal, particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;
- II - o oriundo de outras UEs da rede estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;
- III - o que abandonou os estudos em qualquer período letivo; e
- IV - o que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

Seção II

Do Cadastro

Art. 12. Participarão da solicitação de Cadastro da Pré-Matrícula, para Matrícula Informatizada as Unidades de Ensino que ficarem localizadas nos municípios sede das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes.

§1º Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na rede estadual de ensino por meio do cadastramento pelo site: www.seduc.to.gov.br ou pelo telefone 0800-0635050, das 8h às 20h, no período de 17 a 19 de janeiro de 2022.

§2º Realizada a solicitação, o SGE informará o número de protocolo, necessário para confirmar a alocação.

§3º O SGE disponibilizará, no momento do cadastramento, o total de vagas ofertadas e o total de solicitações já cadastradas para as opções desejadas pelo solicitante.

Art. 13. As matrículas nas Unidades Escolares localizadas fora da cidade sede deverão ser realizadas pelo pai ou responsável, diretamente na Secretaria Geral da UE de sua preferência, seguindo os protocolos de segurança em saúde e prevenção à Covid-19.

Parágrafo único. Os Colégios Militares que estiverem localizados fora dos municípios sede das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes participarão do Pré-Cadastro de Matrícula, por meio da Matrícula Informatizada, conforme §1º, do artigo 12.

Seção III

Dos Dados Necessários

Art. 14. Para solicitação de Matrícula Informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site: [www. seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br): nome completo do estudante;

- I - data de nascimento;
- II - filiação;
- III - número de telefone celular (WhatsApp);
- IV - se tem irmão gêmeo;
- V - se possui deficiência ou é filho de pessoa com deficiência;
- VI - o município que pretende estudar;
- VII - a modalidade de ensino;
- VIII - ano/período/série;
- IX - se tem irmão na UE da primeira opção (informar o ID do irmão); e
- X - três opções de escolas estaduais de sua preferência ou três opções de turnos na mesma UE.

§1º Caso o solicitante escolha a mesma UE nas três opções de sua preferência, o sistema não confirmará o cadastro.

§2º Caso o solicitante deixe uma ou duas opções de escola de sua preferência sem preencher, o sistema fará o preenchimento automaticamente.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO E PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Dos Critérios de Alocação

Art. 15. Os estudantes serão alocados em uma das três opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os critérios:

- I - estudantes com deficiência e/ou filhos de pessoa com deficiência;
- II - ter irmão já matriculado na referida Unidade Escolar; e
- III - ampla concorrência.

§1º O estudante que não for alocado em uma das três opções de UE de sua preferência deverá procurar matrícula diretamente nas UEs que dispuserem de vagas, a partir de 28 de janeiro de 2022, garantindo-lhe a vaga em uma das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

§2º Para os casos que tratam o inciso I, o estudante com deficiência terá assegurada matrícula em UE da sua preferência, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.550, de 25 de

novembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020.

Seção II

Da Confirmação do Cadastro

Art. 16. O estudante ou seu responsável deverá consultar o site: www.seduc.to.gov.br ou pelo telefone 0800-0635050, informando o número de protocolo recebido no Pré-Cadastro de Matrícula, para saber em qual UE foi alocado, impreterivelmente, no período de 26 a 28 de janeiro de 2022.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 17. O estudante ou responsável deverá comparecer à UE em que foi alocado, no período de 26 a 28 de janeiro de 2022, com a documentação necessária, conforme artigo 18, para a efetivação da matrícula.

Art. 18. O estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);
- II - histórico escolar ou declaração de concluinte;
- III - comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;
- IV - carteira de identidade/Registro Geral (RG);
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;
- VII - uma foto 3x4 recente;
- VIII - cartão de vacinação em dia aos estudantes com até 18 anos, conforme a Lei nº 7 de agosto de 2019;
- IX - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- X - cartão do Número de Identificação Social (NIS), para quem recebe benefício social do Governo Federal.

§1º As declarações escolares expedidas só possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE/TO.

§2º Os estudantes oriundos de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder com a regularização de sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.

§3º É vedada a cobrança de taxa sobre quaisquer serviços prestados pela UE.

§4º Após a efetivação da matrícula por parte do estudante ou do pai/responsável legal, o cancelamento da matrícula será realizado exclusivamente mediante assinatura do

Termo de Cancelamento da Matrícula Ano Letivo - 2022, Anexo II, pelo pai/responsável ou estudante (maior de 18 anos), Diretor Escolar e Secretário Geral, comprovando assim a solicitação.

§5º Fica estabelecido que o cancelamento, conforme disciplinado no §4º, deverá proceder até a data base do Censo Escolar, ou seja, a última quarta-feira do mês de maio de 2022, enviando a solicitação, constando parecer técnico da Inspeção Escolar/DRE, encaminhado via Sistema de Gestão de Documentos (SGD) à Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar, para as devidas providências.

§6º Para o 2º semestre de 2022, os estudantes que ingressarem nas UEs para cursar a EJA e desistirem, poderão ter suas matrículas canceladas mediante atendimento ao parágrafo 4º, e em até 15 dias, após o início das aulas do semestre.

§7º Para a formação das turmas do ano letivo é necessária a efetivação da matrícula por parte dos interessados até o primeiro dia de aula do ano letivo de 2022.

§8º A UE será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas.

§9º Os interessados que não confirmaram a matrícula até o primeiro dia de aula, terão um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, posterior ao início das aulas para efetivar a matrícula.

§10. A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do Termo da Matrícula Ano Letivo - 2022 -(SGE), por parte dos interessados.

§11. Para a solicitação de exclusão dos estudantes não pertencentes à Rede Estadual de Ensino, que não confirmaram a matrícula na UE até a data prevista neste documento e não manifestarem mais interesse pela vaga, fica estabelecido que:

a) caberá à UE enviar um e-mail à DRE solicitando a exclusão do estudante que não efetivou a matrícula; e

b) caberá ao setor responsável pelo SGE/DRE enviar uma solicitação oficial à Gerência de Estatística e Informações Educacionais da Seduc solicitando a exclusão, acompanhado de parecer técnico do setor.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES DE ENSINO QUE NÃO PARTICIPARÃO DO CADASTRO DE MATRÍCULA

Art. 19. As UEs localizadas em bairros afastados e escolas do Sistema Prisional e Socioeducativo não participarão do Cadastro de Matrícula Informatizada.

I - UEs em bairros afastados:

- a) Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha - DRE de Araguaína;
- b) Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães - DRE de Arraias;
- c) Escola Estadual Lacerdino de Oliveira - DRE de Colinas do Tocantins;
- d) Colégio Estadual Duque de Caxias - DRE de Palmas;
- e) Escola Estadual Entre Rios - DRE de Palmas;
- f) Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros - DRE de Palmas;
- g) Escola Estadual Beira Rio - DRE de Palmas;
- h) Escola Estadual Brasil - DRE de Porto Nacional; e
- i) Escola Estadual Alfredo Nasser - DRE de Porto Nacional.

II - UEs do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo:

- a) Colégio Estadual Sonho de Liberdade - DRE de Araguaína;
- b) Escola Estadual Nova Geração - DRE de Palmas; e
- c) Escola Estadual Mundo Sócio do Saber - DRE de Palmas.

Parágrafo único. As Escolas Estaduais Família Agrícola (EFAs) não participarão dos procedimentos da Matrícula Informatizada. Os pais ou responsáveis deverão solicitar a matrícula diretamente na secretaria dessas UEs.

CAPÍTULO VIII CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 20. As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas:

- a) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou 20 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos);

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou 25 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos).

b) Ensino Médio - curso Médio Básico;

1 - Mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos).

b) Educação de Jovens e Adultos - EJA;

1 - 1º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes (ou 18 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos);

2 - 2º segmento - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos); e

3 - 3º segmento - mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos).

c) Educação Profissional;

1 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos).

Parágrafo único. Nos casos em que possuir apenas uma UE no município/bairro, ou em que as demais Unidades Escolares estiverem com sua capacidade esgotada, a quantidade máxima de estudantes (por turma) poderá ser alterada.

e) - Escolas do Campo e Quilombola:

1 Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais/Ensino Médio; 1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

3 - Ensino Médio - Curso Médio Básico - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes;

4 - Educação Profissional Técnica de Nível Médio: cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitantes - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes.

f) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos);

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos); e

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos).

g) - Regime de Alternância:

1 Ensino Fundamental - anos finais - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

2 Ensino Médio - curso Médio Básico - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes; e

3 Cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver de 1 a 3 estudantes inclusos).

h) - Escolas Indígenas:

* Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais/Ensino Médio - curso Médio Básico.

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 10 e máximo de 30 estudantes; 2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 10 e máximo de 35 estudantes; e 3 - Ensino Médio - curso Médio Básico - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

* Educação de Jovens e Adultos - EJA.

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; 2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; e 3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

§1º Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes, vedada a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.

§2º caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização do Titular da Pasta.

§3º As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental/I e II períodos do 1º segmento - ciclo sequencial de alfabetização;

II - 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental/III, IV e V períodos do 1º segmento;

III - 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental/I, II, III e IV períodos do 2º segmento; e

IV - 1ª a 3ª série do Ensino Médio/I, II e III períodos do 3º segmento.

§4º Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.

§5º Poderão ser matriculados mais de 3 (três) estudantes, com deficiência auditiva incluso, na mesma escola e no mesmo ano/série/ período, de acordo com o documento de escolaridade.

§6º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula para atender a garantia do acesso e permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

CAPITULO IX

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais poderá ocorrer em quaisquer bimestres, sem que haja prejuízos.

Art. 22. As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Estadual de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Particular e Municipal, em qualquer etapa/modalidade de ensino, desde que respeitados os critérios da Sala de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Art. 23. A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer as normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

Art. 24. O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - solicitação, via ofício, da UE para a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes;

II - ofício encaminhando o parecer técnico do Assessor da Educação Especial da

Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes para a Gerência de Educação Especial;

III - memorando encaminhando parecer técnico da Gerência de Educação Especial, para análise e manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e

IV - autorização do Titular da Pasta.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de SAEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de, no mínimo, 05 e no máximo, 15 estudantes.

CAPITULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE- CEB nº 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 26. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitido nos municípios onde não houver outra UE que ofereça o mesmo ano/série/ período ou dependa de transporte escolar para o acesso.

Parágrafo único. A referida autorização dá-se sob justificativa do Diretor da UE, parecer técnico da Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes e mediante autorização expressa do Titular da Pasta.

Art. 27. As UEs poderão ofertar, em 2022, os mesmos anos/ séries/períodos ofertados em 2021, desde que:

- apresentem demanda de estudantes no ato da TA; e
- possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no artigo 20, desta Instrução Normativa.

Art. 28. Todas as UEs da Rede Estadual de Ensino utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2022, e as demais etapas das matrículas procederão conforme orientações estabelecidas no Cronograma de Matrícula 2022 (Anexo I).

Art. 29. É condicionada a matrícula de estudantes com idade entre 14 e 17 anos no turno noturno, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai ou responsável por estudante menor de idade.

Art. 30. Será facultativa a matrícula na disciplina de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental e Língua Espanhola no Ensino Médio.

Parágrafo único. É expressamente vedado à UE efetuar matrícula automática. Cabe unicamente ao estudante maior de idade ou responsável legal, quando menor de idade, informar sua opção pela matrícula nos referidos componentes curriculares.

Art. 31. A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela EU, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do CEE/TO.

Art. 32. A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/mãe ou responsável, pelo(a) Diretor(a) da UE e pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da pandemia da Covid-19, as UEs localizadas nas sedes das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína, Gurupi e Palmas efetuarão o agendamento on-line ou pelo telefone 0800-0635050 para confirmação da matrícula dos estudantes maiores de idade ou pelo responsável pelos menores de idade. Quanto às demais, permanecerão de forma presencial, respeitando os protocolos de biossegurança, com a garantia do distanciamento.

Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar/Diretoria de Gestão da Educação Básica/Superintendência de Educação Básica da Seduc.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes - Respondendo